Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1225/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8533/2010
PROTOCOLO	**:** 1000127
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** PAULO ALFEU PUCCINELLI
INTERESSADO	**:** SERVPLAN - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
VALOR	**:** R$ 179.100,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO - TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO - REQUISITOS LEGAIS – OBSERVANCIA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO - EXATIDÃO DE VALORES - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de termo aditivo no âmbito dos quais sejam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e em que não haja vício na documentação apresentada para a verificação das contas.

É regular a execução financeira em que se verifica a exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, 7 de Junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, no sentido de declarar a regularidade dos Termos Aditivos n. 1/2011, n. 2/2011, n. 3/2011, n. 4/2012, n. 5/2013, n. 6/2013 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.098/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC), por seu representante o Des. Paulo Alfeu Puccineli e a empresa SERVPLAN – Serviços Auxiliares Ltda.

Campo Grande 7 de Junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 01.098/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC), e a empresa SERVPLAN – Serviços Auxiliares Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação das áreas internas e externas, esquadrias internas e externas, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários Em exame, os documentos referentes aos Termos Aditivos n. 1/2011, n. 2/2011, n. 3/2011, n. 4/2012, n. 5/2013, n. 6/2013 e à execução financeira (terceira fase) da contratação.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos em referência e pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme consta na análise ANA - 1ICE - 1632/2016 (fls. 862-871).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 9259/2016 (fls. 873-874), em que se posicionou da seguinte maneira

I – pela regularidade e legalidade da Execução física e financeira do contrato nº 01.098/2010 (...);

II – pela regularidade e legalidade dos termos aditivos ao contrato (...)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – dos Termos Aditivos n. 1/2011, n. 2/2011, n. 3/2011, n. 4/2012, n. 5/2013, n. 6/2013;

II - da execução financeira (terceira fase) da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 01.098/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC), e a empresa SERVPLAN – Serviços Auxiliares Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, no sentido de declarar a regularidade dos Termos Aditivos e da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande 7 de Junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/ARP